

Diário Oficial Eletrônico

Edição Nº 293 | Vitória-ES, sexta-feira, 14 de novembro de 2014

ATOS DA 1ª CÂMARA	1
Pautas das Sessões - 1ª Câmara	1
ATOS DA 2ª CÂMARA	3
Pautas das Sessões - 2ª Câmara	3
ATOS DOS RELATORES	4
ATOS DA PRESIDÊNCIA	11

ATOS DA 1ª CÂMARA

Pautas das Sessões - 1ª Câmara

PAUTA DA 1ª CÂMARA - 41ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19/11/2014 às 13h

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-5158/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE

Responsável(eis): JAILTON SOARES RIBEIRO

Processo: TC-5301/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Responsável(eis): JOÃO BOSCO DIAS

Processo: TC-6023/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (ABERTURA, 1º E 2º BIMESTRES/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Responsável(eis): EDIVALDO ROCHA SANTANA

Processo: TC-9894/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º QUADRIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE

Responsável(eis): JAILTON SOARES RIBEIRO

Processo: TC-9883/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE

Responsável(eis): JAILTON SOARES RIBEIRO

Processo: TC-9905/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA

Responsável(eis): MARCOS GERALDO GUERRA

Total: 06 Processos

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-3597/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (4º AO 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Responsável(eis): UBALDO MARTINS DE SOUZA

Processo: TC-3736/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MESES 13 E 14/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Responsável(eis): ADEMAR SCHNEIDER

Processo: TC-2835/2012

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MANTENOPOLIS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MANTENOPOLIS

Responsável(eis): WESLEY MOREIRA DE OLIVEIRA

Processo: TC-10337/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º QUADRIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Responsável(eis): UBALDO MARTINS DE SOUZA

Processo: TC-10508/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA

Responsável(eis): JOSÉ LUIS TORRES LOPES

Total: 05 Processos

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-4409/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DORES DO RIO PRETO

Responsável(eis): CARLOS MARCELO MENIN

Processo: TC-4410/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

Responsável(eis): CLÁUDIA MARTINS BASTOS

Processo: TC-4293/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Responsável(eis): VICTOR MURAD FILHO, PAULO HENRIQUE RABELO COUTINHO, JORGE LUIZ PIEMENTEL, JOSISLENE

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

SANTOS MOTTA, SAMIRA MASRUHA BORTOLINI KILL, MARIA DULCE ROCHA VIEIRA**Processo: TC-4935/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Responsável(eis): GILSON ANTÔNIO DE SALLES AMARO, CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO, JOÃO CARLOS DA SILVA LIMA, ADEMAR FRANCISCO TONONI, LUCIANO FORRECHI, MURILO BOSA VAGO, CIRCOLO TRENTINI DI SANTA TERESA E LIONS CLUBE DE SANTA TERESA**Processo: TC-1945/2011**

Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOORETAMA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOORETAMA

Responsável(eis): MARA RUBIA DA SILVA ALVES FIOROT, NOELITA DA SILVA ALMEIDA, JOANA DA CONCEIÇÃO RANGEL E ALTAIR JOSÉ BORGES**Processo: TC-10517/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º QUADRIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

Responsável(eis): MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO**Processo: TC-10518/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º QUADRIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Responsável(eis): JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA**Processo: TC-10507/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA

Responsável(eis): ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI**Processo: TC-10509/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Responsável(eis): FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

9819/2013 - MONICA DE ALMEIDA BRITES VITORIO

9828/2013 - JULIENE MARIA DE OLIVEIRA

9830/2013 - MARIA DA PENHA FERREIRA DE SIQUEIRA

9839/2013 - BRUNELLA REZENDE NETTO

9878/2013 - GENESIO DE CASTRO FIGUEIRA

6149/2014 - JOUBERT SILVA DE AMORIM

6158/2014 - RAMON OLMO LACERDA PIROVANI

6166/2014 - MIRELA DE PAULA SOUZA MIRANDA

6167/2014 - THAMIRIS CANDIDO ANGELO CANZIAN

6176/2014 - FERNANDO CALVI GUSSAO

6178/2014 - MARIA LETICIA MENDES CAROLO ANTONIO

6184/2014 - ALESSANDRA LIMA DE SOUZA SARDENBERG

6204/2014 - THIAGO SANTOS DA SILVA

6207/2014 - OMAR DOS SANTOS SIVIDANES

6208/2014 - TEOFILIO GASPARD DO NASCIMENTO

6217/2014 - MARCELO CARINE FABRONE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL

7222/2007 - ELZA DOMINGOS DA VITORIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - APOSENTADORIA DE PESSOAL

6370/2010 - JARLI AGUIAR PEREIRA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

161/2014 - SONIA MARIA VIANA

419/2014 - NILCEA CYPRIANO

1561/2014 - ALIETE PENHA DA VITORIA DOS ANJOS

1586/2014 - MARIA DE FATIMA FONSECA MOREIRA

1675/2014 - MARTA CASAGRANDE KOEHLER

4634/2014 - SARDALINA CABRAL DE OLIVEIRA

7119/2014 - MARIA LUCIA PIRES

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS**MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

1251/2014 - CICILIA DAS GRACAS FRANCO GOMES

1255/2014 - AILZA LOURENCO ERNESTO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

5552/2014 - JOSE CARLOS FASSARELLA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

1437/2014 - MARIA APARECIDA MALANQUIM TOFANO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

4339/2014 - ELIZA ARAUJO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

5435/2013 - ALINE DOS SANTOS CARVALHO, MARIA NEIDE ARAUJO LIMA, ALEXANDRE SOARES LIMA, ADRIELE SOARES LIMA E ADRIANA SOARES LIMA

Total: 40 Processos**-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA****Processo: TC-5089/2008 (Apenso: 4572/2007)**

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: PEDIDO DE REEXAME DA DECISÃO TC-3653/2008

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Responsável(eis): DEMIR ALVARENGA**INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

2062/2014 - MARCOS PATRICK STUR

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

7906/2014 - FABIO LANGA DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

4599/2013 - VERATRIZ SOUTO CAMPOS PACHECO

4623/2013 - SHIRLEY LOPES

4626/2013 - GREICIQUELY VASCONCELOS GREIS AMIM

4627/2013 - CELIA DA CONCEIÇÃO LOPES

4629/2013 - MARINALVA BONOMO

4753/2013 - MONICA SANTOS LOPES DO ROZARIO

4792/2013 - JOSIANY COSME DE JESUS GONCALVES

4796/2013 - ROSILENE SANTA DE SOUZA SANTOS

4797/2013 - ANGELA MARIA RAMOS FRINHANI DE FREITAS

4798/2013 - VALDELICE SANTANA DE JESUS

4799/2013 - GEANE SOARES RIBEIRO DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

5484/2014 - MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA CALISTO

5617/2014 - ELIZABETE MARIA LOPES KISTER

5618/2014 - JOCENILDA JESUS DOS SANTOS

5619/2014 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FRANCISCO DA PENHA

5620/2014 - APARECIDA MARIA POMPERMAIER REIS

5621/2014 - NERLI NEITZEL PANY

5622/2014 - ROSINETE LINO PINTO

5623/2014 - JULIETA DE SOUZA CALIMAN

5624/2014 - SANDRA BISI CLARINDO

5625/2014 - ANGELA MARIA BONICENHA

5626/2014 - ODINETE BOLSONI FORNACIARI

5627/2014 - LUZIA MANENTI DE SOUZA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL

5783/2007 - ELVA GASPARD VIEIRA MACHADO PERES

63/2012 - MARLI VIANA PEREIRA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL

647/2007 - VERA LUCIA PEREIRA SANTANA

8009/2007 - MARIA JOSE DA SILVA NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI - APOSENTADORIA DE PESSOAL

635/2006 - ROSALIA RIBEIRO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

7409/2012 - MARIA JOSE THOMAZINI FALCONI

1462/2014 - SOLANGE MARIA ALVES BARROS
 2515/2014 - LUZIA RODRIGUES SANTOS
 5360/2014 - HELENA BOA-NOVA MEDEIROS SANTOS
 6685/2014 - MARIA IZABEL COVRE STOCCO
 6824/2014 - MAURICIO SOARES BRAGA
 6829/2014 - BEATRIZ ALVARENGA GUEDES
 7005/2014 - WILDIRLHEY DE SOUZA FLORINDO
 7051/2014 - SUELY BACELAR PINTO VALADARES
 7090/2014 - WILSE DE SOUZA MUQUI
 7103/2014 - ELIANA MARA PEIXOTO LIMA
 7116/2014 - MERICIA DOS SANTOS GOMES
 7124/2014 - LUCIENE MARIA PARRINI ABDALLA GOMES
 7399/2014 - JORGE LUIZ NUNES
 7675/2014 - AMELIA DOS SANTOS
 7776/2014 - CLAUDETE MARIA BRUNOW CASER
 7791/2014 - MIRIA DOS SANTOS SILVA
 7894/2014 - WILSON JOSE RIBEIRO
 8040/2014 - MARIA DE LOURDES MARTINS ESCARPINI
 8245/2014 - MARCIA MARIA DOS SANTOS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 658/2014 - MARILENE RODRIGUES DA SILVA ALCANTARA
 6753/2014 - EDSON ROBERTO DOS SANTOS
 6761/2014 - PAULO SERGIO SERAFIM
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 3757/2014 - GENISI VIANA SABADINI
 4911/2014 - GUIOMAR LEA SOUZA WESTPHAL
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE IBIRAÇU - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 5694/2014 - MARIA SCOPEL CLEMENTE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICONHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 2323/2014 - MARINALVA OLIVEIRA VEREDIANO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 2719/2014 - VERA LUCIA VILELA DOS SANTOS
 8200/2014 - LUCIENE RIBEIRO MATTOS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 3763/2014 - ZIZINHA SANTANA DOS SANTOS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 4652/2014 - LUIZ HERMES RAIS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 333/2014 - VALDECIR MANOEL DOS ANJOS
 6671/2014 - VANDA MARQUES ATAIDE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 7556/2014 - ANA SERAFIM FERREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 6400/2014 - NELZA DINO ATHAYDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 7415/2014 - MARIA INES SEVERO AIOLFI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO
 1524/2014 - TRAJANO COELHO ANDRE
 7054/2014 - HUMBELINA VASCONCELOS QUEIROZ E GIULLIAN STEFFAN TEÓFILO QUEIROZ - Advogado(s): RENAN SALES VANDERLEI
 7361/2014 - CELESTINA BARBOSA DA SILVA, ELIENE OLIVEIRA DE SOUZA, HEITOR OLIVEIRA SOUTO E HIGOR ARLONE DE OLIVEIRA SOUTO
 7660/2014 - SALINO DESTEFANE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO
 9726/2013 - DOUGLAS SILVA E GABRIEL VIEIRA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO
 8193/2014 - OZILIA CAMPOS TEIXEIRA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO
 3295/2014 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA NASCIMENTO VENTURA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO
 6070/2014 - CLOVES CORREIA DA CONCEICAO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO
 7426/2014 - IRLETE MARTINS DOS SANTOS
 7488/2014 - MARIA DA CONCEICAO LOPES DA SILVA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO
 6675/2014 - MARIA DA PENHA GORRASSI PINA MARTINS
 6914/2014 - MARIA CRISTINA BARBOSA PEREIRA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - PESSOAL PENSÃO
 3432/2012 - DULCINEIA MARIA MONTEIRO E ALEX MONTEIRO DE BESSA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA
 8169/2007 - NILTON SIQUEIRA DO NASCIMENTO
 6992/2012 - ADVERCIR PEREIRA PINTO
 6679/2014 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 6735/2014 - PAULO CEZAR CARVALHO SANTOS
 6929/2014 - ROBSON RAIMUNDO DA SILVA
 7033/2014 - JOAO BATISTA DE SOUZA
 7082/2014 - JOACY LEONIDAS LIMA DOS SANTOS
 7784/2014 - ADELSON PASSINATO
 7900/2014 - IZAIAS FERREIRA COELHO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA
 6781/2014 - JOAQUIM SIMOES NETO

Total: 90 Processos

Total Geral: 141 Processos

PRÓXIMA SESSÃO 1ª CÂMARA:

Dia 26 de Novembro de 2014 – Quarta-Feira.

ATOS DA 2ª CÂMARA

Pautas das Sessões - 2ª Câmara

COMUNICADO

Comunicamos que a **41ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** deste Tribunal ocorrerá, no dia **19/11/2014, quarta-feira**, excepcionalmente, às **11h**.

PAUTA DA 2ª CÂMARA - 41ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19/11/2014 às 11h

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-3667/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (2º AO 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIMOSO DO SUL

Responsável(eis): MARCOS OLIVEIRA DE SOUZA

Processo: TC-9895/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º QUADRIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Responsável(eis): FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES

Total: 02 Processos

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-5304/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VILA VALERIO

Responsável(eis): ADAIR GRIGOLETO

Processo: TC-10516/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALERIO

Responsável(eis): LUIZMAR MIELKE

Processo: TC-1745/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA

Total: 03 Processos

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-10512/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Responsável(eis): AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO

Processo: TC-6102/2012

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (EXERCÍCIOS 2006/2007)

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Responsável(eis): FRANCISCO SAULO BELISÁRIO, JÚLIA A. STOFEL PIANISSOLE, JOSÉ ADMIR FIORESI, URBIS- INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA, JOÃO LUIZ BARBOZA, JEFFERSON VENTURIM AYRES, JOSÉ ROMÁRIO AZEVEDO E ANA ALZIRA PINTO NICOLA

Total: 02 Processos

-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - ADMISSÃO DE PESSOAL

3779/2005 - STEPHANY TESTA

3789/2005 - FLAVIA DE DEUS SANTOS BRITO

3807/2005 - JULIANA ELER

3819/2005 - ALINE RODRIGUES OLAVIO MARTINS

3836/2005 - BEATRIZ DE OLIVEIRA ANDRADE

3840/2005 - ALEXANDRA DE SOUZA LYRIO

1891/2006 - SILVANIR MARCHESINI CORREIA

1893/2006 - MARIA DE FATIMA COSSETTI BARBOZA

1897/2006 - RUTH DE SOUZA DORNELAS

1910/2006 - ALTAIR CAVATTI GONCALVES

1974/2006 - SARA SEVERO NEIVA LOPES

1986/2006 - GUERLINDA HOLZ DALEPRANE

1988/2006 - ANA MARIA PORTO DE MAGALHAES

1991/2006 - ANA SANTA DE OLIVEIRA

2347/2006 - DENISE BORGES DA SILVA

2447/2006 - VIVIAN MARA SOUZA DE ANDRADE

2588/2006 - IVANETE APARECIDA FLORINDO

2602/2006 - MARTA CANDIDA SANTOS RALIN VIEIRA

INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

8497/2013 - KATTIA ROSA BALTAR

8515/2013 - KATIANE XAVIER CARVALHO DE JESUS

8520/2013 - ELZA CRISTINA GOMES DA SILVA

8544/2013 - RITA DE CASSIA DOS SANTOS CORTEZ

8581/2013 - MARDIO BENTO COSTA

8615/2013 - LUIZ FELIPE PIMENTA GRAMELISCH

8617/2013 - FERNANDA MENEGHINI MACHADO

8622/2013 - FERNANDA XAVIER DE ARAUJO

8676/2013 - WILKA FRANCIANARA ALCANTARA FRANCA

8685/2013 - RENATA LOPES PINTO RIBEIRO

8699/2013 - CLERISMAR LYRIO

8718/2013 - ALCIONE POTRATZ

8754/2013 - ADRIANA TEIXEIRA SAMPAIO

8764/2013 - ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA BORG

8808/2013 - RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS

8887/2013 - SAMARA LORIATO PAGANI

8890/2013 - SANDRA SILVA E LIMA

8900/2013 - WILSON CRAVO JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

4202/2014 - JULIANA CHRISTINA LIMA HUVER DE SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

2400/2014 - IRYS ARAUJO BATISTA REIS

2402/2014 - ROSANGELA PINHEIRO ALVES ROSELLI

2404/2014 - MARICENE DIAS ROCHA

3242/2014 - LETICIA FABRE GARCIA

6100/2014 - KATIA GONCALVES CASTOR

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - APOSENTADORIA DE PESSOAL

6352/2009 - ELIAS WOLFGRAM

5600/2012 - ALVINA CEZARIO MAGALHAES

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL

545/2007 - IZALTINA PENHA COSTA

1793/2007 - ELIZABETH FARDIN PIMENTEL

4325/2007 - VILMA MACHADO

6202/2007 - ELIANA SANTOS FERREIRA

6689/2007 - LUZIA VIEIRA MACHADO TRISTAO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

601/2014 - MARIA HELENA CAPETINI

4643/2014 - RITA DE CASSIA NUNES FARDIN

6821/2014 - NELI JOSE MACHADO

7655/2014 - SONY DE FREITAS ITHO

7664/2014 - SUSANA MAGALHAES DO CARMO

7666/2014 - SONEIDE MARIA D. BERNARDINA DE OLIVEIRA

7878/2014 - MARIA MIGUEL DE SOUZA LOSS

7887/2014 - ANA MARIA VIEIRA CALLEGARI

7942/2014 - ERVALDO MARQUES FERREIRA

8266/2014 - FATIMA MARIA PAES ROSA

8295/2014 - MARIA DA CONCEICAO DELATORRE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

4457/2013 - MARIA DE FATIMA PRANDI BARBARIOLI

688/2014 - DICIANI MIRANDA FERREIRA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

7544/2014 - VANIA LUCIA TOZZATTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

2854/2014 - DULCINEIA RIBEIRO AMANCIO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

7649/2014 - JORGE LUIZ PORTELA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

817/2013 - OTILIA BRANDAO SILVA PIUMBINI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA

6727/2014 - LUIZ BRAVIM FILHO

8138/2014 - SHIRLEY DOS SANTOS GALON

8142/2014 - EDSON XAVIER DO NASCIMENTO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA

4642/2014 - JOEL DUTRA CHARPINEL

Total: 70 Processos

Total Geral: 77 Processos

PRÓXIMA SESSÃO 2ª CÂMARA:

Dia 26 de novembro de 2014 – Quarta-Feira.

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1901/2014

PROCESSO TC 10569/2014

APENSOS TC 2185/2012, VLS. I A VIII; 1325/2012; E 3810/2011

ASSUNTO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO FACE PARECER PRÉVIO TC-039/2014
JURISDICIONADO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
RESPONSÁVEL LEONARDO DEPTULSKI – Prefeito Municipal
RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO Não constituído nos autos

Tratam os autos de **RECURDO DE RECONSIDERAÇÃO** interposto pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** face do **Parecer Prévio TC-039/2014** prolatado por esta Corte de Contas nos autos do Processo de Prestação de Contas Anual **TC-2185/2012**, que recomendou à Câmara Municipal de Colatina a aprovação com ressalva da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Leonardo Deptulski.

Manifestaram-se a Secretaria Geral das Sessões (fls. 11) e 8ª Secretaria de Controle Externo (fls.14/16).

É o sucinto relatório. DECIDO.

1.Recebi o feito como Recurso de Reconsideração.

2.Nos termos do disposto no art. 156 da Lei complementar 621/2012 cc art. 402, Inciso I da Resolução TC 261, de 04.06.2013, **DETERMINO** a notificação, preferencialmente por meio eletrônico, do Sr. **LEONARDO DEPTULSKI**, Prefeito Municipal de Colatina, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de **30 (trinta)** dias ao recurso interposto.

Por fim, cumpridas as etapas iniciais (notificação e resposta do responsável), sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo – SEGEX para instrução do feito.

Vitória ES, 12 de novembro de 2014.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

DISPOSITIVOS LEGAIS:

Lei Complementar 621, de 08/03/2012 - Lei Orgânica.

156 da Lei complementar 621/2012.

Art. 156. Nos recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é assegurado o contraditório, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, quando se tratar de recurso tendente a agravar a situação do responsável ou do interessado.

Resolução TC 261, de 04/06/2013.

Art. 402. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal, serão notificados os demais interessados para se manifestarem, nos termos do art. 156 da Lei Orgânica do Tribunal, nos seguintes prazos:

I - trinta dias, nos casos de pedido de reexame e recurso de reconsideração;

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR - DECM1902/2014

PROCESSO : TC- 3137/2014

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2013.

RESPONSÁVEL: CLEIDIOMAR DA CRUZ PEREIRA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário - IPASPEC, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. **Cleidiomar da Cruz Pereira** – Presidente.

A 6ª Secretaria de Controle Externo, por meio da Análise Inicial de Conformidade – AIC 512/2014 e da ITI Nº 1654/2014, fls.06-08 e 09-10 dos autos, verificou a ausência de diversos arquivos e remessa de arquivos em desacordo com o disposto no Anexo 06, da Instrução Normativa 028/2013, sugerindo a notificação do gestor para regularizar a PCA.

Posto isso, **DETERMINO**, nos termos do art. 63, inciso III da Lei Complementar 621/2012 c/c o artigo 358, inciso III do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Cleidiomar da Cruz Pereira** – **Presidente do IPASPEC**, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, regularize a Prestação de Contas Anual/2013, apresentando a documentação indicada na ITI 1654/2014 (fls. 09-10), em conformidade com as exigências prescritas na Instrução Normativa TCEES 028/2013, advertindo-o quanto ao disposto no §3º, do artigo 138 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do artigo 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Análise Inicial de Conformidade - AIC nº 512/2014 e da Instrução Técnica Inicial - ITI nº.1654/2014, elaboradas pela 6ª Secretaria de Controle Externo.

Em 12 de novembro de 2014.
JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 1905/2014

PROCESSO TC: 2907/2014

JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MUNIZ FREIRE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ASSUNTO:

EXERCÍCIO:

RESPONSÁVEL: SÔNIA MARTA SOARES MIGNONE

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial – ITI nº 1598/2014 (fl. 07), da 4ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **NOTIFICAÇÃO** da agente abaixo relacionada para que, no prazo legal, regularize a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2013.

A área técnica, nos termos da mencionada instrução técnica e da Análise Inicial de Conformidade - AIC nº 446/2014, de fls. 04/06, identificou que o processo de Prestação de Contas não se encontra apto à análise e instrução técnica na forma regimental, não atendendo às exigências estabelecidas no Anexo 03 da IN 28/2013. A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO**, com fundamento 358, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas - Resolução TC nº 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** da Sra. Sônia Marta Soares Mignone, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas arquivos considerados faltantes para regularizar a prestação de contas em apreço, observando-se os termos da Instrução Normativa nº 28/2013.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial - ITI nº 1598/2014 (fl. 07), e da Análise Inicial de Conformidade - AIC nº 446/2014, de fls. 04/06, dos presentes autos.

Fica a responsável **cientificada** de que em não atendendo a presente notificação poderá incorrer em multa pecuniária a ser dosada pelo Eminent Relator, nos termos do art. 135, § 1º, da Lei Complementar nº 261/2012.

À SGS para acompanhamento do decidido.

Em 12 de novembro de 2014.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO TC: 3305/2014

JURISDICIONADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JERÔNIMO MONTEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO:

RESPONSÁVEL: JOSÉ GUILHERME JUNGER DELÔGO

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 1906/2014

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial – ITI nº 1512/2014 (fls. 26/27), da 6ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **NOTIFICAÇÃO** do agente abaixo relacionado para que, no prazo legal, regularize a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2013.

A área técnica, nos termos da mencionada instrução técnica identificou a omissão de remessa de arquivos ou remessa em desacordo com a Instrução Normativa nº 28/2013, sendo que, quando da Análise Inicial de Conformidade - AIC nº 486/2014, de fl. 22/25, verificou que os arquivos gravados na mídia digital que acompanha a mensagem protocolizada, não atendem às exigências estabelecidas no Anexo 03 da IN 28/2013, vez que não se encontram devidamente assinados digitalmente pelo Diretor Presidente e pelo Contabilista responsável.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO**, com fundamento 358, inciso III, do Regimento

Interno desta Corte de Contas - Resolução TC nº 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do Senhor José Guilherme Junger Delôgo, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas arquivos considerados faltantes para regularizar a prestação de contas em apreço, observando-se os termos da Instrução Normativa nº 28/2013.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial - ITI nº 1512/2014 (fls. 26/27), e da Análise Inicial de Conformidade - AIC nº 486/2014, de fl. 22/25 dos presentes autos. Fica o responsável **cientificado** de que em não atendendo a presente notificação poderá incorrer em multa pecuniária a ser dosada pelo Eminente Relator, nos termos do art. 135, § 1º, da Lei Complementar nº 261/2012.

À SGS para acompanhamento do decidido.

Em 12 de novembro de 2014.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 1907/2014

PROCESSO TC: 2541/2014
JURISDICIONADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOORETAMA - SAAE SOORETAMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL -
PERÍODO: ORDENADORES
2013
RESPONSÁVEL: RAMON SULCIS MAGESKY

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial - ITI nº 1503/2014 (fl. 20), da 3ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **CITAÇÃO** do gestor responsável, Sr. Ramon Sulcis Magesky, para que, no prazo legal, apresente razões de justificativa que entender necessárias.

Da análise realizada pela área técnica, houve apontes de indícios de irregularidade, referente à Prestação de Contas Anual, exercício de 2013, conforme Relatório Técnico Contábil RTC 378/2014 (fls. 08/19), e a referida instrução técnica inicial.

A decisão a ser proferida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Da análise dos autos, verifico que a área técnica opinou pela realização de citação do gestor, tendo em vista as irregularidades apontadas, referente à Prestação de Contas Anual, exercício de 2013, constante da referida instrução técnica inicial.

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO**, com fundamento nos artigos nos artigos 358, I e 359, inciso II, do Regimento Interno - Resolução TC nº 261/2013, a **CITAÇÃO** do agente abaixo relacionado, para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente alegações de defesa, juntando-se documentos que entender necessários, acerca dos seguintes itens constantes da ITI nº 1503/2014:

RESPONSÁVEIS

ITENS/SUBITENS

3.1.1 - Ausência de movimentação de contas de RPPS, INSS e IR.

3.1.2 - Divergência entre os valores liquidados e pagos de Obrigações Patronais evidenciados no Balancete da execução Orçamentária e no Demonstrativo Mensal das liquidações e pagamentos das Obrigações Patronais.

Ramon Sulcis Magesky

Acompanha esta decisão, integrando-a, Relatório Técnico Contábil - RTC nº 378/2014, e a Instrução Técnica Inicial - ITI nº 1503/2014, ambas da 3ª Secretaria de Controle Externo.

Fica o responsável **notificado** de que poderá exercer o contraditório e a ampla defesa, e, querendo, produzir **sustentação oral**, nos termos do disposto no art. 327, § 1º, da Resolução TC nº 261/2013 - Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 101, da Resolução TC nº 261/2013.

Alerto, no entanto, ao citado, de que a ausência de manifestação resulta na sua declaração de revelia, nos termos do art. 157, § 7º, da Resolução TC nº 261/2013.

À SGS para providências quanto ao decidido.

Em 12 de novembro de 2014

MARCO ANTONIO DA SILVA
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 1908/2014

PROCESSO TC: 2915/2014
JURISDICIONADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2013
RESPONSÁVEL: ROQUE JOSÉ PASOLINI

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial - ITI nº 1632/2014 (fl. 10), da 4ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **NOTIFICAÇÃO** do agente abaixo relacionado para que, no prazo legal, regularize a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2013.

A área técnica, nos termos da mencionada Instrução Técnica, e da Análise Inicial de Conformidade - AIC nº 432/2014 (fls. 05/09), constatou que o processo de Prestação de Contas Anual não se encontra apto à análise e instrução técnica, na forma regimental, não atendendo às exigências estabelecidas no Anexo 06 da IN 28/2013.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO**, com fundamento 358, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas - Resolução TC nº 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do Senhor **Roque José Pasolini**, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas arquivos considerados faltantes para regularizar a prestação de contas em apreço, observando-se os termos da Instrução Normativa nº 28/2013.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial - ITI nº 1632/2014 (fl. 10), e da Análise Inicial de Conformidade - AIC nº 432/2014 (fls. 05/09), dos presentes autos. Fica o responsável **cientificado** de que em não atendendo a presente notificação poderá incorrer em multa pecuniária a ser dosada pelo Eminente Relator, nos termos do art. 135, § 1º, da Lei Complementar nº 261/2012.

À SGS para acompanhamento do decidido.

Em 12 de novembro de 2014.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 1909/2014

PROCESSO TC 2906/2014
JURISDICIONADO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINHEIROS
ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO 2013
RESPONSÁVEL EDILSON MORAES MONTEIRO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial - ITI nº 1617/2014 (fl. 09), da 4ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **NOTIFICAÇÃO** do agente abaixo relacionado para que, no prazo legal, regularize a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2013.

A área técnica, nos termos da mencionada instrução técnica, e da Análise Inicial de Conformidade - AIC nº 438/2014 (fls. 05/08), constatou que o processo de Prestação de Contas Anual, não se encontra apto à análise e instrução técnica, na forma regimental, não atendendo às exigências estabelecidas no Anexo 03 da IN 28/2013.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO**, com fundamento 358, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas - Resolução TC nº 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do Senhor **Edilson Moraes Monteiro**, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas arquivos considerados faltantes ou encaminhados sem assinatura dos responsáveis, para regularizar a prestação de contas em apreço, observando-se os termos da Instrução Normativa nº 28/2013.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial - ITI nº 1617/2014 (fl. 09), e da Análise Inicial de Conformidade - AIC nº 438/2014, fls. 05/08 dos presentes autos.

Fica o responsável **cientificado** de que em não atendendo a presente notificação poderá incorrer em multa pecuniária a ser dosada pelo Eminent Relator, nos termos do art. 135, § 1º, da Lei Complementar nº 261/2012.

À SGS para acompanhamento do decidido.

Em 12 de novembro de 2014.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 1910/2014

PROCESSO TC	11.061/2014
JURISDICIONADO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ASSUNTO	OMISSÃO NA REMESSA - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL
PERÍODO	4º BIMESTRE/2014
RESPONSÁVEL	MARIA APARECIDA BATISTA COSTA

Cuidam os presentes autos de omissão na remessa de Prestação de Contas Bimestral, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial - ITI nº 1643/2014 (fl. 01), da 5ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **CITAÇÃO** da gestora responsável, Sra. Maria Aparecida Batista Costa, para, no prazo legal, encaminhar e homologar a referida Prestação de Contas.

A responsável foi devidamente notificada, conforme Termo de Notificação Eletrônico, a fl. 03, para envio de dados da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 4º Bimestre de 2014, contudo, não encaminhou documentos.

A decisão a ser proferida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Da análise dos autos, verifico que a área técnica opinou pela realização de citação da gestora, tendo em vista a omissão na remessa da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 4º Bimestre, exercício de 2014, constante da referida instrução técnica inicial.

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO**, com fundamento nos artigos nos artigos 358, I e 359, inciso II, do Regimento Interno - Resolução TC nº 261/2013, a **CITAÇÃO** da Sra. **Maria Aparecida Batista Costa**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, se manifestar quanto à omissão no encaminhamento de documentação a esta Corte de Contas, referente à Prestação de Contas Bimestral, relativa ao 4º Bimestre/2014.

Acompanha esta decisão, integrando-a, Instrução Técnica Inicial - ITI nº 1643/2014, da 5ª Secretaria de Controle Externo.

Fica a responsável **notificada** de que poderá exercer o contraditório e a ampla defesa, e, querendo, produzir **sustentação oral**, nos termos do disposto no art. 327, § 1º, da Resolução TC nº 261/2013 - Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 101, da Resolução TC nº 261/2013.

Alerto, no entanto, ao citado, de que a ausência de manifestação resulta na sua declaração de revelia, nos termos do art. 157, § 7º, da Resolução TC nº 261/2013.

À SGS para providências quanto ao decidido.

Em 12 de novembro de 2014

MARCO ANTÔNIO DA SILVA
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1912/2014

PROCESSO TC	11183/2014
APENSOS TC	1922/2011, VOLS. I E II; E 2590/2011, VOLS. I E II
ASSUNTO	RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO FACE AO ACÓRDÃO TC. 249/2014
JURISDICIONADO	CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RESPONSÁVEL	DAVID ALBERTO LÓSS - PRESIDENTE DA CÂMARA NO EXERCÍCIO DE 2010
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	Não constituído nos autos

Tratam os autos de **RECURDO DE RECONSIDERAÇÃO** interposto pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** face ao **Acórdão TC. 249/2014** prolatado por esta Corte de Contas nos autos do Processo de Prestação de Contas Anual **TC-1922/2011**, que julgou regular com ressalva a Prestação

de Contas Anual da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, referente ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. David Alberto Lóss, dando-lhe quitação.

Manifestaram-se a Secretária Geral das Sessões (fls. 11) e 8ª Secretaria de Controle Externo (fls.14/16).

É o sucinto relatório. DECIDO.

1. Recebi o feito como Recurso de Reconsideração.

2. Nos termos do disposto no art. 156 e 160 da Lei complementar 621/2012 cc art. 402, Inciso I da Resolução TC 261, de 04.06.2013, **DETERMINO** a notificação, preferencialmente por meio eletrônico, do Sr. **DAVID ALBERTO LÓSS**, Presidente da Câmara de Cachoeiro de Itapemirim no exercício de 2010, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de **30 (trinta)** dias ao recurso interposto.

Por fim, cumpridas as etapas iniciais (notificação e resposta do responsável), sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX para instrução do feito.

Vitória ES, 13 de novembro de 2014.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

DISPOSITIVOS LEGAIS:

Lei Complementar 621, de 08/03/2012 - Lei Orgânica.

156 da Lei complementar 621/2012.

Art. 156. Nos recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é assegurado o contraditório, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, quando se tratar de recurso tendente a agravar a situação do responsável ou do interessado.

160 da Lei complementar 621/2012.

Art. 160. Havendo partes com interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja à outra a apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo do recurso.

Parágrafo único. O Relator notificará o recorrido para apresentar contrarrazões a recursos interpostos.

Resolução TC 261, de 04/06/2013.

Art. 402. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal, serão notificados os demais interessados para se manifestarem, nos termos do art. 156 da Lei Orgânica do Tribunal, nos seguintes prazos:

I - trinta dias, nos casos de pedido de reexame e recurso de reconsideração;

RETIFICAÇÃO

Retificação da **Decisão Monocrática Preliminar nº 1362/2014**, do Processo TC nº 2893/2014 publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 01/09/2014:

Onde se lê:

Wesley Moreira da Silva

Leia-se:

Jean Carlos Coelho de Oliveira

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1916/2014

PROCESSO: TC 1265/2012

REPRESENTANTE: João Pinheiro Alves e outros

REPRESENTADO: Câmara Municipal de Águia Branca

RESPONSÁVEL: Vilson Effgen Silva

ASSUNTO: Representação/Tomada de Contas Especial
Tratam os autos de Representação convertida em Tomada de Contas Especial, conforme Decisão Preliminar TC 0090/2013, de 29 de outubro de 2013, em que foram rejeitadas as alegações de defesa do senhor Vilson Effgen Silva e determinada sua notificação para que no prazo de 30 dias, recolhesse a importância devida, no valor de **R\$ 6.240,00** (seis mil, duzentos e quarenta reais) correspondentes a **2.954 VRTE**, nos termos do artigo 157, §3º do Regimento Interno deste Tribunal.

Regularmente notificado da Decisão, o responsável fez juntar comprovante de recolhimento no valor de **R\$2.382,00 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais)**, a título de multa.

Considerando ter havido um engano por parte do responsável na interpretação da Decisão Preliminar 90/2013 que o condenou tão somente ao pagamento de **2.954 VRTE** a título de ressarcimento, não lhe sendo imputada multa, foi notificado o senhor Vilson Effgen Silva, conforme DECM 93/2014 (fls. 312-313), para que no prazo improrrogável de 30 dias, recolhesse a importância de **R\$ 3.858,00** (três mil oitocentos e cinquenta e oito reais) equivalente a 1.826 VRTE, que representa a diferença entre o valor de devido e o recolhido erroneamente, sob pena de imediato julgamento de mérito das contas, nos termos dos artigos 87 a 89 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Às folhas 311 dos autos o agente responsável solicita o parcelamento do débito em 10 vezes, o que lhe foi deferido pela 1ª Câmara deste Tribunal, por meio da Decisão 3374/2014, do que foi notificado, conforme termo de juntada às fls. 327, datado de 24/06/2014.

A Secretária do Ministério Público de Contas informa, às fls. 336, que até aquela data (30/10/2014) não constava qualquer comprovante de pagamento das parcelas pelo Senhor Wilson Effgen da Silva.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O descumprimento da obrigação de pagamento do débito de forma parcelada é hipótese que encontra previsão nos parágrafos 5º e 6º do artigo 459, assim como no artigo 461, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas – Resolução 261/2013.

Neste sentido, o parágrafo 5º estabelece que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor; e o parágrafo 6º determina que se o parcelamento concedido não for cumprido na forma deferida, o responsável será notificado a recolher a importância remanescente do seu débito.

Uma vez notificado o responsável e não comprovados os pagamentos do débito e da multa, considerando que já foram rejeitadas as alegações recursais na forma prevista no art. 157, § 3º da Res. 261/2013, pela Decisão Preliminar TC 90/2013, caberá o julgamento de mérito das contas com a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para as providências de inscrição do débito em dívida ativa estadual e cobrança judicial, conforme o artigo 461, parágrafo único da já mencionada norma regimental.

3 DISPOSITIVO

Assim, com base no artigo 358, III da Resolução TC 261/2013, **determino a NOTIFICAÇÃO** do Senhor Wilson Effgen da Silva, na forma do Art. 459, § 5º do mesmo diploma legal, sobre o vencimento antecipado do parcelamento que lhe foi concedido, causado pelo não pagamento das parcelas e para que **recolha a importância equivalente a 1826 VRTE de seu débito no PRAZO DE 10 DIAS**, findo o qual este Tribunal julgará o mérito deste processo.

À **Secretaria Geral das Sessões** para providências.

Em, 11 de novembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1915/2014

PROCESSO: TC 2507/2014

JURISDICIONADO: Fundo Especial de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM)

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual

EXERCÍCIO: 2013

UNIDADE TÉCNICA: 2ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEIS: Cel BM Edmilton Ribeiro Aguiar Junior (Comandante Geral)

Trata este processo da Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do senhor **Cel BM Edmilton Ribeiro Aguiar Junior**, Comandante Geral, encaminhada a este Tribunal de Contas por meio do ofício Nº 007/2014 – BM/4, protocolizado neste Tribunal sob o número 4104 em 28 de março de 2014.

A 2ª Secretaria de Controle Externo realizou a análise da prestação de contas e anexos por meio do Relatório Técnico Contábil RTC 395/2014 (fls. 27/37) quando constatou indícios de irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial ITI 1658/2014 (fls. 39/40) com propositura de citação dos responsáveis.

Desta forma **DECIDO:**

Pela **CITAÇÃO** do agente responsável, nos termos do **art. 56, incisos II**, da LC 621/2012 e do **art. 157, inciso III** da Resolução 261/2013, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 1658/2014, como se demonstra seguir:

Responsável	Subitem do Relatório Técnico Contábil
Cel BM Edmilton Ribeiro Aguiar Junior (Comandante Geral)	3.6.1. Divergência de R\$ 939.224,06 entre o saldo contábil e o saldo bancário da Conta Única. (Base Legal: Lei 4.320/64, artigos 83 a 89)
	3.6.2. Inconsistência no saldo contábil relativo às disponibilidades financeiras no valor de R\$ 939.224,06, entre os valores demonstrados no relatório 03-TVDISP e o registrado no Balancete de Verificação da unidade gestora. (Base Legal: Lei 4.320/64, artigos 83 a 89)

Seja o responsável notificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da

Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Acompanha esta decisão, **integrando-a**, cópia do **Relatório Técnico Contábil RTC 395/2014** e da **Instrução Técnica Inicial ITI No 1658/2014** da 2ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Vitória, 13 de novembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1914/2014

PROCESSO: TC 6074/2012 (v. I a III)

INTERESSADO: Prefeitura de Muqui

ASSUNTO: Representação

EXERCÍCIOS: 2007 a 2010

RESPONSÁVEIS: João Paulo Viçosi – Prefeito Municipal (2005-2008), Nicolau Espiridião Neto – Prefeito Municipal (2009-2012), Miguel Montozo Neto – Presidente da CPL e URBIS – Instituto de Gestão Pública (contratada).

O objeto destes autos é a Representação apresentada pelo Ministério Público Especial de Contas em face da contratação da entidade Urbis – Instituto de Gestão Pública por municípios capixabas; neste processo se trata da contratação realizada pelo Município de Muqui. Elaborada a Instrução Técnica Inicial ITI 526/2013, citados os responsáveis, declarada a revelia da Urbis e apresentadas as justificativas dos demais, foram os autos encaminhados ao NEC – Núcleo de Estudos e Análises Conclusivas para instrução conclusiva. Foi então apresentada a Manifestação Técnica Preliminar – MTP 560/2014 (fl. 740-744) em que o NEC aponta falha na citação do Senhor Miguel Montozo, Presidente da CPL, eis que seria corresponsável também **pelo item III.4 da ITI 526/2013** (fl.369-411), para o qual não foi citado e não se defendeu; e sugere sua nova citação para responder ao mencionado ponto de irregularidade. Desta forma, com base no artigo 56, III da Lei Complementar 621/2012 e no artigo 207, I do Regimento Interno, **determino a citação** do agente responsável abaixo indicado, para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresentar justificativas para a ocorrência indicada no **item abaixo, da ITI 526/2013**, e/ou recolher a importância devida:

RESPONSÁVEL	ACHADO	RESSARCIMENTO
Miguel Montozo Neto	III.4 – Efetivação de contrato vinculado à obtenção de êxito	24.909,58

Seja o responsável notificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Acompanha esta decisão, cópia da Instrução Técnica Inicial **ITI 526/2013** da 5ª Secretaria de Controle Externo e da Manifestação Técnica Preliminar **MTP 560/2014** do Núcleo de Estudos e Análises Conclusivas.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 13 de novembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1917/2014

PROCESSO: TC 9888/2014

INTERESSADO: Prefeitura de Ecoporanga

ASSUNTO: Relatório de Gestão Fiscal - RGF

EXERCÍCIO: 2º quadrimestre - 2014

RESPONSÁVEL: Pedro Costa Filho

O objeto destes autos é o Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Ecoporanga relativa ao 2º quadrimestre de 2014.

A Instrução Técnica Inicial – ITI Nº 1584/2014 apontou indícios de irregularidades da análise dos Relatórios de Gestão Fiscal dos quadrimestres de exercícios anteriores, verificou-se que o valor

evidenciado em Receita Corrente Líquida, no 2º Quadrimestre/2014, de R\$ 30.224.878,56 esta bem aquém dos valores observados nos quadrimestres anteriores como se observa no demonstrativo a seguir:

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Período	Receita Corrente Líquida - R\$
3º Quadrimestre/2012	48.454.824,43
1º Quadrimestre/2013	48.401.847,30
2º Quadrimestre/2013	48.444.541,26
3º Quadrimestre/2013	49.738.285,18

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – Sistema LRFweb.

Desta forma, com base no artigo 56 da Lei Complementar 621/2012 e no artigo 207, I do Regimento Interno, **DETERMINO:**

A **CITAÇÃO** do Senhor Pedro Costa Filho, Prefeito Municipal de Coporanga, nos termos do **art. 56, incisos II**, da LC 621/2012 para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresentar justificativas para as ocorrências indicadas nos **itens abaixo, da ITI 1584/2014:**

Responsável	Itens:	Irregularidade:
Pedro Costa Filho	2.1	Omissão de Receita no Relatório de Gestão Fiscal

2 Seja o responsável notificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Acompanha esta decisão, cópia da Instrução Técnica Inicial **ITI 1584/2014** da 5ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regularmente.

Vitória, 13 de novembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1911/2011

PROCESSO: TC 11059/2014

JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Administração de Vila Velha

ASSUNTO: Omissão Prestação de Contas Bimestral – 4º bimestre/2014

Cidades Web

RESPONSÁVEL: Rogério Augusto Mendes de Mattos

Trata-se de processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 4º bimestre de 2014, por meio do sistema informatizado - **Cidades Web**, da Secretaria Municipal de Administração de Vila Velha, sob a responsabilidade do Senhor **Rogério Augusto Mendes de Mattos**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1639/2014, fl.01, e, com fundamento no artigo 358, inciso III e o artigo 359 do RITCE/ES aprovado pela Resolução TC 261/2013 e da Resolução 247/2012,

DECIDO pela **Citação** do Senhor **Rogério Augusto Mendes de Mattos**, para que no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis** encaminhe a esta Corte de Contas a Prestação de Contas Bimestral – **Cidades Web** indicada na Instrução Técnica Inicial 1639/2014, sob pena de aplicação de multa.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 1639/2014, elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 13 novembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1913/2014

PROCESSO: TC 11259/2014

REPRESENTANTE: Tecsolnew, Metalmeccânica, Construções e Montagens Eireli - ME

ASSUNTO: Representação

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Marataízes

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEIS: Robertino Batista da Silva (Prefeito Municipal), Maria da Penha Silva Louback (Secretária de Educação) e Samantha de Souza Oliveira (Secretária de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico).

1 RELATÓRIO

Trata-se de **Representação** com pedido de concessão de

medida cautelar inaudita altera parte, formulada por Tecsolnew, Metalmeccânica, Construções e Montagens Eireli - ME, em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, por supostas irregularidades na Concorrência Pública nº 002/2013, cujo objeto é a contratação de empresa para execução das obras de construção de ginásio poliesportivo, muro e urbanização da EMEF Maria da Glória, no Município de Marataízes, no valor de R\$ 639.543,97 (seiscentos e trinta e nove mil quinhentos e quarenta e três reais e sete centavos). Além disso, o representante aponta irregularidades na Concorrência Pública nº 003/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para execução das obras de conclusão e ampliação da casa do artesanato do Município de Marataízes, no valor de R\$ 85.303,28 (oitenta e cinco mil trezentos e três reais e vinte e oito centavos). De início cumpre esclarecer que a representação foi protocolada nesta Corte no dia 7 de novembro de 2014 (f. 85) protocolo 50093/2014. Segundo informou o representante, o procedimento licitatório referente à Concorrência Pública nº 002/2013 teria início no dia 4 de novembro de 2014, às 9:30 h e referente à Concorrência Pública nº 003/2014 teria início no dia 5 de novembro de 2014, às 9:30 h. Registre-se que somente recebi os autos em meu gabinete no dia 11 de novembro .

O representante alega que os editais de Concorrência Pública de nºs 002/2013 e 003/2014 possuem vícios formais.

Em especial aponta o item 5.1.4.4 dos editais, afirmando a impossibilidade da Administração estabelecer, para fins de comprovação de capacidade técnico-financeira, exigências de vinculação de profissional em prazo anterior à data de publicação do edital, porque a lei é clara ao exigir que a licitante comprove possuir em seu quadro permanente tal profissional apenas na data prevista para entrega da proposta, conforme art. 30, § 1º da Lei 8666/93.

Item 5.1.4.4

“Os responsáveis técnicos indicados poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovado o vínculo por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso (conforme cargos especificados na Tabela de Cargos e Salários do Sindicato da Construção Civil segundo Acórdão - TRT 17ª Região de 04/07/2012) para realização dos serviços objeto desta licitação com **vinculação anterior a data da publicação do Edital de Concorrência Pública** em referência.” (grifou-se)

Além disso, o representante aponta irregularidade no item 7, a), V dos editais:

Item 7, a), V

“a) Proposta de preços digitada, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de preferência em papel timbrado da firma, montadas em conjuntos distintos devidamente assinadas e rubricadas contendo:

V - o percentual de desconto aplicado deverá ser distribuído uniformemente entre os itens.”

Há, segundo o representante, impropriedade do critério de escolha da melhor proposta de preços, vez que impede o licitante de escolher em qual ou quais itens unitários aplicará o seu desconto.

Além disso, aponta:

a) infringência ao art. 40, X da Lei 8666/93, que impede a fixação de faixas de variação em relação aos preços de referência;

b) um engessamento das possibilidades de cotação dos preços pelos licitantes, que somente poderão fazê-lo por meio de um percentual fixo para todos os itens independente de seus custos individuais de produção e comercialização;

c) eliminação da economia de escala típica das empresas privadas, resultante da racionalização da atividade produtiva e de processos avançados de organização e especialização do trabalho;

d) obrigatoriedade de o licitante praticar preços unitários inferiores aos indicados na planilha, que é decorrente de pesquisa de preços de mercado efetuada pela unidade contratante, dando ensejo a uma espécie de tabelamento de preços.

O critério do desconto linear, segundo o representante, força uma artificialização do preço que se torna mascarado e fora da realidade de custos.

Por fim o representante alega ofensa ao Princípio da Legalidade e a necessidade de anulação do edital.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, diante de eventual ilegalidade, a adoção de providências para o fiel cumprimento da lei, bem como a sustação de ato impugnado.

O art. 124, *caput* e o parágrafo único da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo descreve que no início ou no curso de qualquer processo, havendo fundado receio de grave

lesão ao erário ou a direito alheio e de risco de ineficácia da decisão de mérito, esta Corte de Contas poderá, de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, determinar medidas cautelares. Inclusive, em caso de comprovada urgência, as medidas cautelares poderão ser determinadas por decisão do Relator.

Sobre a medida de urgência, deixo para examinar seus pressupostos após a oitiva dos responsáveis, tendo em vista que os procedimentos referentes às Concorrências Públicas nºs 002/2013 e 003/2014 já foram realizados nos dias 4 e 5 de novembro de 2014, segundo informou o representante.

3 DISPOSITIVO

Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO:**

3.1 DEIXAR DE ACOLHER no momento o pedido de concessão de medida cautelar inaudita altera parte.

3.2 Na forma do art. 307, § 1º, da Resolução 261/2013, seja expedida **NOTIFICAÇÃO** aos responsáveis, Senhor **Robertino Batista da Silva**, Prefeito Municipal de Marataízes, Senhora **Maria da Penha Silva Louback**, Secretária de Educação e Senhora **Samantha de Souza Oliveira**, Secretária de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, inclusive com utilização de meio eletrônico ou fax, para que, no **PRAZO de 05 (cinco) dias**, apresentem informações que entenderem necessárias acerca da representação oferecida. Seja ainda encaminhada aos agentes responsáveis cópia da representação, também por meio digital.

3.3 Ainda, nos termos do § 2º do art. 307 da Resolução TC nº 261/2013, após, sejam encaminhados os autos para análise técnica no prazo de **05 (cinco) dias**, para fins de análise dos fundamentos e pressupostos da cautelar.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise sobre a concessão ou não da cautelar pleiteada.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 13 de novembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1923/2014

PROCESSO: TC 7797/2014

INTERESSADO: Reis Magos Construtora e Incorporadora Ltda.

ASSUNTO: Representação

JURISDICIONADO: Município de Vila Velha

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEIS: Ana Emília Gazel Jorge (Secretária Municipal de Governo) e Menara R.S.M. de H. Cavalcante (Presidente da CPL)

O objeto destes autos é o expediente apresentado por **Reis Magos Construtora e Incorporadora Ltda.**, em face do Município de Vila Velha, por supostas irregularidades contidas no **Edital de Concorrência Pública nº 003/2014**.

O edital contestado prevê a contratação de empresa de engenharia ou consórcio de empresas de engenharia, para a execução dos seguintes serviços integrantes do sistema de limpeza pública, implantação e manutenção de áreas verdes inseridas no Município de Vila Velha: 1 – serviço de coleta e transporte de resíduos; 2 – varrição de vias e limpeza de praias; 3 – fornecimento de equipes especiais e equipamentos de apoio; e 4 – serviços de áreas verdes. A representante apontou como irregular: 1 – vigência do contrato de 60 (sessenta) meses por extrapolar os créditos orçamentários, com inobservância ao art. 57, inc. II, da lei 8.666/93 e art. 167, §1º da CRFB; 2 – qualificação econômico-financeira excessiva quanto ao índice mínimo exigido de 1,5 em Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), com infringência ao art. 31 da Lei 8.666/93; 3 – aglutinamento do objeto, com infringência ao art. 23 da Lei 8.666/93; e 4 – apresentação de atestados para itens irrelevantes, com infringência ao art. 30 da lei 8.666/93.

Foi determinada a oitiva dos responsáveis para manifestação preliminar acerca da representação em 5 dias, conforme Decisão Monocrática Preliminar DECM 1580/2014 (f. 46-50). Segue manifestação dos responsáveis às fls. 59 a 1021.

Registra-se que dos 4 (quatro) indícios de irregularidade aqui tratados, dois já foram objeto de análise pelo Núcleo de Engenharia e Obras Públicas – NEO, na Manifestação Técnica Preliminar MTP 573/2014, nos autos do processo TC 7704/2014.

Encaminhados os autos ao Núcleo de Cautelares, foi elaborada a Manifestação Técnica Preliminar MTP 815/2014 (f. 1024-1026) e a Instrução Técnica Inicial ITI 1672/2014 (f. 1027-1029) onde aponta a permanência de um indício de irregularidade e sugere a citação das agentes responsáveis.

Desta forma, com base no artigo 56, inciso II da Lei Complementar 621/2012, e art. 310, §2º da Resolução TC 261/2013 - RITCEES, **DETERMINO a CITAÇÃO** das agentes responsáveis abaixo indicadas

para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem justificativas para a ocorrência indicada na **ITI 1672/2014:**

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE:

2.1. EXIGÊNCIA DE ÍNDICES CONTÁBEIS SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA

Base Legal: Inobservância ao art. 31, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Responsáveis:

Identificação: ANA EMÍLIA GAZEL JORGE – Secretária Municipal de Governo;

Identificação: MENARA RIBEIRO SANTOS M. DE HOLLANDA CAVALVANTE – Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

Sejam as responsáveis notificadas de que poderão exercer suas defesas por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013. Acompanha esta decisão, cópia da Instrução Técnica Inicial **ITI 1672/2014** do NAC – Núcleo de Cautelares.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Vitória, 13 de novembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

PROCESSO TC: 2656/2014

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEIS: MARCELO DE SOUZA COELHO – Prefeito Municipal
CPF 982.123.897-15

ADVOGADO: Não constituído

Tratam os presentes autos de **Prestação de Contas Anual (Contas de Gestão)** da **Prefeitura Municipal de Aracruz**, referente ao exercício financeiro de **2013**, sob a responsabilidade do Sr. **Marcelo de Souza Coelho**, Prefeito Municipal de Aracruz.

Após Instrução Técnica Inicial **ITI nº 987/2014**, fls. 59 a 60, decidi monocraticamente, **DECM 1413/2014**, pela **NOTIFICAÇÃO** do responsável em razão dos indícios de irregularidades ali apontados. Devidamente notificado conforme **Termo de Notificação nº 1913/2014**, fl. 78, o responsável apresenta documentos e justificativas às fls. 80 a 82.

Ato contínuo a 3ª Secretaria de Controle Externo elabora Manifestação Técnica Preliminar **MTP 807/2014**, fls. 88 a 90, e, considerando que o responsável **trouxe aos autos novos documentos**, opina pela **CITAÇÃO** do mesmo acerca dos seguintes indícios de irregularidades:

1. Ofício nº 328/2014/SE, mediante o qual a Secretária de Educação encaminha a Prestação de Contas dos recursos da educação ao Presidente do Conselho CACS/FUNDEB.

2. Memorando nº 676/2014, por meio do qual a Procuradoria-Geral do Município científica o Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Aracruz de Petição protocolizada no Tribunal de Contas.

3. Documento no qual o Prefeito Municipal de Aracruz requer ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Sr. Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, “a prorrogação do prazo para a entrega dos documentos solicitados em 30 (trinta) dias, sendo afastada a aplicação de qualquer penalidade neste período”.

A mesma Secretaria de Controle Externo elabora Instrução Técnica Inicial **ITI 1661/2014**, fl. 91, sugere pela **citação** do responsável para encaminhar o arquivo abaixo identificado:

Descrição	Período	Legislação Pertinente
Parecer do Conselho de Fiscalização do FUNDEB (Item 39, CONFUN, Anexo 03, IN TC 28/2013) – Prestação de Contas Anual	Exercício de 2013	- Art. 139, RITCE/ES; - Instrução Normativa TC 28/2013.

É o sucinto relatório. DECIDO.

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso I da Lei Complementar nº LC 621/2012.

Isto posto, **acompanhando o entendimento** da 3ª Secretaria de Controle Externo em Instrução Técnica Inicial **ITI nº 1661/2014**, fl. 91, **DETERMINO** a **CITAÇÃO**, preferencialmente por meio eletrônico, do Sr. **Marcelo de Souza Coelho**, para que apresente, no prazo de **15 (dias) dias**, esclarecimentos e/ou justificativas acerca dos indícios de irregularidades apontados na referida **ITI**.

Conforme o art. 2º da Resolução TC 219, de 29/07/2010, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 389, VIII e IX, do Regimento Interno do TCEES aprovado pela Resolução TC 261/2013 e art. 135, VIII e IX, da LC 621/2012.

Determino também a **remessa de cópia** da Instrução Técnica Inicial, e da Manifestação Técnica Preliminar, **em anexo** ao **Termo de Citação**.

Vitória – ES, 13 de novembro de 2014
SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

Conselheiro Relator

DISPOSITIVOS LEGAIS:

Lei Complementar 621, de 08/03/2012 - Lei Orgânica.

Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

VIII - não envio ou envio fora do prazo de documentos e/ou informações que compõem a prestação de contas;

IX - inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal de Contas de balancetes, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou de quaisquer outros relatórios, documentos ou arquivos solicitados, inclusive em meio eletrônico, salvo o disposto em lei específica;

Art. 2º da Resolução TC 219, de 29/07/2010

Art. 2º. Se, após o decurso do novo prazo, a obrigação permanecer inadimplida, o TCEES expedirá citação ao responsável, fixando prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para remessa das informações e, ainda, de justificativas em face do descumprimento da obrigação, sob pena de multa, nos termos dos artigos 94 e 96, inciso IV, da Lei Complementar nº 32/1993, e dos artigos 167 e 170 da Resolução TC nº 182/2002.

Art. 389, VIII e IX, do Regimento Interno do TCEES.

Art. 389. O Tribunal poderá aplicar a multa pecuniária prevista no art. 135 de sua Lei Orgânica, atualizada na forma prescrita no seu § 3º, aos responsáveis por contas e atos adiante indicados, observada a seguinte gradação:

VIII - não envio ou envio fora do prazo de documentos e ou informações que compõem a prestação de contas: multa no valor compreendido entre dois e dez por cento;

IX - inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal de balancetes, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou de quaisquer outros relatórios, documentos ou arquivos solicitados, inclusive em meio eletrônico, salvo o disposto em lei específica: multa no valor compreendido entre um e dez por cento;

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1924/2014

PROCESSO: TC 11298/2014

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

INTERESSADO: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

RESPONSÁVEIS: Manuela Olívia Sant'anna - Diretora e
Ana Barbara S. Pascini - Pregoeira

JURISDICIONADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL

Tratam os presentes autos de **Representação, com pedido de adoção de medida cautelar**, proposta pela empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA** em face do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul**, em razão de supostas irregularidades identificadas no Edital de **Pregão Presencial nº 15/2014**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na administração e

emissão de documentos de legitimação (cartões eletrônicos e outros de tecnologia adequada) à realização de recargas mensais para o benefício "auxílio alimentação", na modalidade alimentação para atender a demanda dos servidores, pregão este com previsão de abertura para o dia 13 de novembro do corrente exercício, às 14 horas.

Alega a representante restrição no caráter competitivo do certame por inobservância do prazo entre a publicação do aviso e a data prevista para apresentação das propostas, descrito no art. 4º, inciso V, da Lei 10.520/2002 e a falta de disponibilização do instrumento convocatório na internet, com ofensa ao princípio da publicidade.

Diante disso, no exercício da competência de controle externo atribuído a este Tribunal de Contas pelo art. 71, *caput*, da Constituição Estadual, e por entender que antes de ser adotada a medida cautelar deve o responsável ser ouvido, conforme disposto no § 3º, do art. 125, da LC 621/2012, **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** das **Sras. Manuella Olívia Sant'anna**, Diretora do SAAE – Mimoso do Sul e **Ana Barbara S. Pascini**, Pregoeira, concedendo-lhes **prazo de 03 (três) dias**, para que informem o seguinte:

Data de publicação do aviso de convocação de interessados e o meio de divulgação do Pregão Presencial nº 15/2014;

Data em que o aviso e o edital do referido pregão foram disponibilizados aos interessados;

Caso tenha sido publicado na internet, o site onde pode ser encontrado e a data de sua publicação.

DETERMINO, ainda, no mesmo prazo, que seja apresentada cópia do instrumento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 15/2004. Após, transcorrido o prazo, retornem a este Gabinete.

Vitória, 13 de novembro de 2014.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P 292

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar o servidor **WELITON RODRIGUES ALMEIDA**, matrícula 203.143, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer o cargo em comissão de Secretário da 6ª Secretaria de Controle Externo, substituindo o servidor **PAULO ROBERTO DAS NEVES**, matrícula 202.568, afastado do cargo por motivo de férias, no período de 10 a 24/11/2014.

Vitória, 12 de novembro de 2014.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

Resumo do Quinto

Termo Aditivo ao

Contrato nº 012/2009

Processo TC-6818/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Elevadores Nacional do Brasil Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo e o reajuste do valor, do Contrato nº 012/2009, que versa sobre prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores deste Tribunal de Contas.

VIGÊNCIA: prorrogado em 12 meses, a partir de 14 de novembro de 2014.

PREÇO: o valor mensal será de R\$ 1.094,08 (um mil, noventa e quatro reais e oito centavos).

Vitória, 12 de novembro de 2014.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente